

fl. 122

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

2ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MATEUS LEME

TRAVESSA AGENTE JOSE FERREIRA, 181 - CENTRO - MATEUS LEME

Nº PCnet: 2019-407-000279-005-008414175-84

Nº FATO/REDS: 2019-027006700-001

Declarações de MACIEL HENRIQUE FARIA DE OLIVEIRA DAVID às fls. 58 onde nega que seria o destinatário da droga enviada por LETÍCIA.

Novas declarações de FABIANA CRISTINA LOPES FERREIRA às fls. 66/68 afirmando que combinou com LETÍCIA de levar drogas para um homem no distrito de Serra Azul e que para tanto receberia a quantia de R\$300,00 e que para o transporte LETÍCIA solicitou um taxi para seu deslocamento. Quando já estava no táxi LETÍCIA se aproximou na garupa de uma moto com um homem e entregou a chave de sua casa para a menor JESSICA que estava no táxi com FABIANA. Informou ainda que em nenhum momento contou ao taxista o que levava na sacola, não tendo esse desconfiado e quando chegou em Serra Azul pediu ao taxista para ligar do seu telefone para o mesmo número que havia solicitado o táxi pois ela não sabia o endereço e logo após foi abordada pela Policia Militar. Afirmou ainda que não sabia o nome do homem que receberia a droga em Serra Azul.

Declarações de LETÍCIA RAFAELA RODRIGUES DA SILVA LIMA às fls.72/76 onde exerceu seu direito de permanecer em silêncio, constando apenas que são falsas as alegações de FABIANA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo suficientes os elementos constantes dos autos, ficando provada claramente a autoria e materialidade, para indiciar FABIANA CRISTINA LOPES FERREIRA e LETÍCIA RAFAELA RODRIGUES DA SILVA LIMA nas iras dos artigos 33 e 35 da Lei 11343/06 combinado com o artigo 14 da Lei 10826/03, pelo tráfico de drogas, associação para o tráfico e posse ilegal de arma de fogo.

Na oportunidade **REPRESENTO pela decretação da prisão preventiva de LETÍCIA RAFAELA RODRIGUES DA SILVA LIMA** com base nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, visando a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, visto que ficou claramente demonstrado pelos comprovantes de depósitos bancários que a mesma está completamente envolvida no tráfico de drogas em razão de sua alta movimentação bancária o que lhe possibilitaria evadir do distrito da culpa, bem como provado pelas declarações de FABIANA que afirmou que LETÍCIA era a remetente dos materiais ilícitos.

Quanto ao taxista LEONARDO GOMES DE OLIEVIRA deixo de indiciar visto que sua participação não foi provada, ao contrário, demonstrou-se que apenas exerceu o sua profissão qual seja transportar passageiros quando solicitado, sem ter o conhecimento que a passageira transportava drogas em sua sacola.

É, em suma, o relatório.

Mateus Leme, 05 de julho de 2019.

Página 3 de 4

fl.

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

2ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/MATEUS LEME

TRAVESSA AGENTE JOSE FERREIRA, 181 - CENTRO - MATEUS LEME

Nº PCnet: 2019-407-000279-005-008414175-84

Nº FATO/REDS: 2019-027006700-001

ANDRE LUIZ CANDIDO RIBEIRO

DELEGADO DE POLICIA

Masp: m1330527



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MATEUS
LEME - MG

Autos n.º 0407.19.003.002-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, I, da Constituição Federal, e 24, do Código de Processo Penal, vem, perante V. Exa., com base no incluso inquérito policial, oferecer **DENÚNCIA** contra:

FABIANA CRISTINA LOPES FERREIRA, brasileira, solteira, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Maria Cristina Lopes Ferreira e Antonio Luiz Ferreira, nascida em 07 de março de 1987, residente na Rua Finlândia, nº 141 C, Bairro Mangabeiras, município de Mateus Leme/MG;

LETÍCIA RAFAELA RODRIGUES DA SILVA LIMA, brasileira, casada, natural de Contagem/MG, filha de Ronaldo Adriano Rodrigues da Silva e Maria Madalena da Silva, nascida em 29 de setembro de 1995, residente na Rua Finlândia, nº 191, Bairro Mangabeiras, município de Mateus Leme/MG; e

LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Ivonete Gomes de Oliveira e Ronaldo Nunes de Oliveira, nascido em 07 de dezembro de 1995, residente na Rua São Vicente, nº 221, Bairro Nossa Senhora do Rosário, município de Mateus Leme/MG, pelos motivos que se expõe:

010





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consta dos autos que, no dia 08 de junho de 2019, por volta de 16h13min, na Rua Esterlino Salustiano de Aguiar, s/nº, Bairro Serra Azul, no município de Mateus Leme/MG, por ordens da denunciada Letícia, os denunciados Leonardo Gomes de Oliveira e Fabiana Cristina Lopes Ferreira, **transportavam, para fins de traficância, 473 (quatrocentos e setenta e três) porções de cocaína e 1 (uma) porção de maconha, além de portarem 1 (uma) arma de fogo garrucha, calibre .22 e 49 (quarenta e nove) munições intactas calibre .22, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, envolvendo a criança Jéssica na prática delituosa.**

Consta, por fim, que as denunciadas Fabiana e Letícia associaram-se para o fim de praticar, reiteradamente ou não, o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, com divisão de tarefas previamente ajustada.

Conforme relatam os autos, no dia fatídico, os Policiais Militares, que já tinham informações sobre a participação de táxis e taxistas no transporte de entorpecentes na comarca, especialmente de um veículo Volkswagen, modelo Voyage, cor prata, receberam denúncias a respeito de uma grande quantidade de drogas que seria entregue, através de um táxi, por Letícia a Maciel Henrique, vulgo "Macuaba", no Bairro Serra Azul e iniciaram monitoramento visando surpreender os autores do delito.

Ainda de acordo com os autos, Letícia, que era a responsável por coordenar e administrar a distribuição dos entorpecentes, combinou com Fabiana a maneira como se daria o transporte dos entorpecentes, das armas e das munições, tendo feito contato com Leonardo, que usaria o táxi em que trabalhava para pegar Fabiana, pessoa de confiança de Letícia, no bairro Central, com os entorpecentes, armas e munições e a transportaria até o bairro Serra Azul, onde um terceiro receberia os materiais ilícitos.

Para evitar suspeitas dos policiais a respeito do caráter ilícito da corrida, os denunciados acharam por bem levar a criança Jéssica, dentro do táxi.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao chegarem em Serra Azul, os denunciados Leonardo e Fabiana não encontraram o destinatário dos entorpecentes no local combinado, razão pela qual Leonardo utilizou seu telefone celular para realizar uma ligação para o receptor, momento que foram surpreendidos pela guarnição que estava aguardando no local.

Durante busca no automóvel, os policiais militares encontraram, dentro de uma sacola, 473 (quatrocentos e setenta e três) porções de cocaína, 1 (uma) porção de maconha, 1 (uma) balança de precisão, material comumente utilizado para embalar cocaína e maconha, 01 (uma) arma de fogo garrucha calibre .22 e 49 (quarenta e nove) munições calibre .22 intactas.

No momento da apreensão, Fabiana informou que Letícia teria lhe passado o material ilícito para que entregasse na praça da matriz de Serra Azul para Maciel Henrique, vulgo "Macuaba", informando, ainda, que teria levado a menor Jéssica, a fim de não gerar suspeitas nos policiais.

De posse destas informações, os policias se deslocaram até a casa de Letícia, tendo seu pai franqueado a entrada destes na residência e informado que ela não estava em casa. Durante as buscas, foram encontrados inúmeros comprovantes de depósitos de quantias vultosas, realizados por Letícia em diversas contas diferentes, inclusive na sua própria conta, comprovando ser ela a coordenadora da distribuição das drogas e a responsável pelo recolhimento e partilha dos valores advindos da prática.

Dessa forma, pelo que dos autos consta, as denunciadas Fabiana e Letícia, de forma livre, voluntária e consciente, associaram-se, com o fim de praticar, reiteradamente ou não, o crime previsto no *caput* do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, ou seja, tráfico de drogas, envolvendo a criança Jéssica na prática delituosa, oportunidade em que Fabiana e Leonardo foram presos em flagrante delito, por transportarem drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Assim agindo, incorreram as denunciadas Fabiana e Letícia nas

022



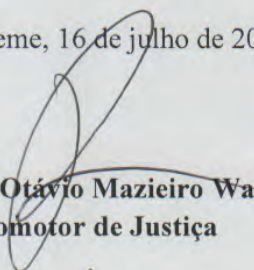
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
disposições previstas nos **artigos 33, caput, 35, e 40, VI, ambos da Lei 11.343/06 e no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, na forma do artigo 69, do Código Penal Brasileiro e o denunciado Leonardo nas disposições previstas no artigo 33, caput e 40, VI, ambos da Lei nº 11.343/2006 e no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, na forma do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, esperando seja esta recebida e processada consoante o rito previsto no artigo 55 e seguintes da Lei nº 11.343/06 e, ao final, sejam os denunciados condenados às penas cabíveis.**

Requer, outrossim, a notificação das testemunhas adiante arroladas para virem depor sobre os fatos, tudo sob as formas e penas da lei, ciente esta Promotoria.

Rol de Testemunhas:

- 1 – Marcos Roberto Diniz – policial militar – fl. 129;
- 2 – Hugo Diniz Magalhães – policial militar – fl. 130;
- 3 – Rogério Fernandes da Silva – policial militar – fl. 02;
- 4 – Luiz Fernando Marinho – policial militar – fl. 05;
- 5 – Jean Carlos Nascimento de Oliveira Grãa – policial militar – fl. 06.

Mateus Leme, 16 de julho de 2019.


Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis
Promotor de Justiça